



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

*"Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, os termos do Artigo nº 40, da Lei complementar nº 015 de 14 de Agosto de 2003, que determina que ocorrerá a exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor;

**Considerando**, o requerimento da servidora **SANDRA TEIXEIRA DE MENEZES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe F, da Prefeitura Municipal de Jateí-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora **SANDRA TEIXEIRA DE MENEZES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de Janeiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/CMJ/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Procede à revisão geral anual da remuneração dos Servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do § 5º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 660, de 25 de junho de 2016 "fixa data base para revisão de vencimentos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos de Jateí";

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º dessa legislação aduz que "é fixado o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data base para a revisão anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta, pelo índice oficial adotado para a correção dos demais órgãos públicos do País, ou ainda aquele que melhor reflita a inflação verificada";

**CONSIDERANDO** que o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (negritou-se).

**CONSIDERANDO** que a revisão de que trata este ato corresponderá à inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a inflação medida pelo índice **IPCA (IBGE)** acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 corresponde ao percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis pontos percentuais).

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 007/2022 de 12 de janeiro de 2022 do Executivo Municipal, procede à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A remuneração dos Servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo Municipal, fica revisada no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis pontos percentuais).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 12 de janeiro de 2022.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

